



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DE 3 DE JUNHO DE 2024

INDICAÇÕES

Indicação Nº 319/2024 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA BENEDITO BRANCO DE ABREU, CRUZAMENTO COM A AVENIDA ALCINDO DE BARBOSA, BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 320/2024 -

Assunto: Solicito ao Exmo. Sr. Prefeito Dr. Paulo, de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que realize operação tapa buraco na Avenida Caetano Schincariol, no Distrito Industrial José Marangoni Mogi Mirim/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 321/2024 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO QUE REALIZE PODA DE ARVORE LOCALIZADA NA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI, EM FRENTE AO Nº 1114, NO JARDIM SBEGHEN.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 322/2024 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS COMPETENTES, REALIZAR A PINTURA DE SOLO, INDICANDO "PROIBIDO ESTACIONAR", NA ESQUINA DA RUA DOM BOSCO COM A RUA SANTA CRUZ.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Indicação Nº 323/2024 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS COMPETENTES, REALIZAR O REFORÇO DA SINALIZAÇÃO NO CRUZAMENTO DA AVENIDA BRASIL COM A RUA AMABILE GUARNIERI MANTOVANI.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Indicação Nº 324/2024 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO NA TAMPA DE CIMENTO DO BUEIRO LOCALIZADO NO FINAL DA RUA TÂNIA MARA AMIDANI STABILE DA CUNHA, BAIRRO JARDIM MURAYAMA III – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 325/2024 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO NA TAMPA DE CIMENTO DO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA ROTATÓRIA QUE LIGA A RODOVIA DEPUTADO NAGIB CHAIB E A AVENIDA PROFESSOR ADIB CHAIB. (LIGAÇÃO INTERNA ENTRE MOGI MIRIM-MOGI GUAÇU) - REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 326/2024 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO NA TAMPA DE CIMENTO DE DOIS BUEIROS LOCALIZADOS SOBRE O CÓRREGO SANTO ANTÔNIO, AVENIDA BRASIL, CRUZAMENTO COM A RUA MINISTRO EDMUNDO FONSECA, CENTRO – REGIÃO CENTRAL.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 327/2024 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE QUE PROVIDENCIE, PODA DE TODAS AS ÁRVORES DA RUA DR. JOSÉ ALVES, NO CENTRO.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 328/2024 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA LUIS ÂNGELO BRONZATTO, CRUZAMENTO COM A RUA AMABILE MANTOVANI GUARNIERI, BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 329/2024 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO E TRÂNSITO DA RUA GUERINÓ DAVOLI, CRUZAMENTO COM A AVENIDA BRASIL, BAIRRO VILA EUNICE JARDIM ELITE – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 190/2024 -

Assunto: Requeiro ao Exmo. Senhor Prefeito, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, em caráter de urgência, informações sobre as medidas que serão adotadas para adequar a sinalização de trânsito no acesso novo da Rua Maria Magdalena Urban Romanello, visando evitar acidentes no local.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 192/2024 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A FALTA DE ENTREGA DE PRODUTOS DE LIMPEZA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 193/2024 -

Assunto: Reitero o requerimento nº115/2024 aprovado por unanimidade em sessão ordinária o dia 15/04/2024 que diz e, portanto, requer ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, que por meio de sua Secretaria competente, nos informe quantos munícipes estão cadastrados no programa de habitação no Município de Mogi Mirim/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 194/2024 -

Assunto: Reiteramos o requerimento nº97/2024 aprovado por unanimidade em sessão ordinária no dia 01/04/2024 e, portanto, requeiro ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, que por meio de sua Secretaria competente, nos envie cópia de todos os empenhos e notas fiscais relativas a pagamentos feitos a empresa de transporte coletivo FÊNIX, de janeiro de 2023 à 27/03/2024.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 195/2024 -

Assunto: Requer ao sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva informações sobre o trabalho realizado pela equipe da Casa de Passagem e Secretaria de Assistência Social, em relação às pessoas em situação de rua.

Autoria: FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO ÁLCOOL E DROGAS DE MOGI MIRIM

Requerimento Nº 196/2024 -

Assunto: REQUER AO SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE CLÍNICAS CONVENIADAS PARA INTERNAÇÕES DE DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS.

Autoria: FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO ÁLCOOL E DROGAS DE MOGI MIRIM



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 197/2024 -

Assunto: REQUER AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI Nº 5.422 DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SEMÁFOROS DE MOGI MIRIM.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Requerimento Nº 198/2024 -

Assunto: Requeiro ao Exmo. Senhor Prefeito, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, esclarecimentos sobre a inobservância ao direito de atendimento prioritário de pessoas com deficiência ou transtorno do espectro autista, na rede pública de saúde em Mogi Mirim, bem como sobre as medidas que serão adotadas para garantir o cumprimento integral da legislação aplicável ao tema.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 199/2024 -

Assunto: REQUER AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A INSTALAÇÃO DOS NOVOS “SEMÁFOROS INTELIGENTES” NA CIDADE DE MOGI MIRIM.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Requerimento Nº 200/2024 -

Assunto: Requeiro ao Exmo. Senhor Prefeito, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações e documentos sobre as obras que estão sendo realizadas na ponte localizada na ligação entre as avenidas Adib Chaib e Ariovaldo da Silveira Franco, próxima a rotatória da Praça Lyons.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA E LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOCÕES

Moção Nº 128/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ RUBENS DA MATTA BARBOSA, OCORRIDO NO DIA 26 DE MAIO DE 2024.

Autoria: MOACIR GENUARIO E OUTROS

Moção Nº 129/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR IRINEU MANERA, OCORRIDO EM 15 DE MAIO DE 2024.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA E OUTROS

Moção Nº 130/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA LAUDELINA PARRA ALVARENGA, AOS 99 ANOS DE IDADE, OCORRIDO EM 24 DE MAIO DE 2024.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA E OUTROS

Moção Nº 131/2024 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A ASSOCIAÇÃO RESGATE À VIDA DE MOGI MIRIM, PELO ANIVERSÁRIO DE 28 ANOS DE FUNDAÇÃO, EM 03 DE JUNHO DE 2024.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 132/2024 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, PELA INICIATIVA E ORGANIZAÇÃO DO FESTIVAL DA FAMÍLIA, DIA 18 DE MAIO DE 2024, NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR LAURO MONTEIRO DE CARVALHO E SLVA.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 133/2024 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PARA OS EMPRESÁRIOS MARIA ANTONIA BARROS, FERNANDO FERNANDES DE BARRS JUNIOR, O FERNANDINHO E ANTONIO FERNANDES DE BARROS NETO, O TONICO, PELO GRUPO PROJECTA E INAUGURAÇÃO DO B2B COWORKING, NO DIA 23 DE MAIO DE 2024 EM IMÓVEL NA AVENIDA BRASIL.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 134/2024 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A VILA VICENTINA DE MOGI MIRIM, OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, PELO ANIVERSÁRIO DE 124 ANOS DE FUNDAÇÃO.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 135/2024 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A DIRETORIA DO CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA A GESTÃO 2024/2026.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 136/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELO 24º ANIVERSÁRIO DO 197º GRUPO DE ESCOTEIROS ENCANTO DAS MATAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Moção Nº 137/2024 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A FACULDADE SANTA LÚCIA, PELA CERIMÔNIA DE ENTREGA DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE MEDICINA, PATRONO DR. RAJI REZEK AJUB EM 28 DE MAIO DE 2024 EM MOGI MIRIM.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA, DIRCEU DA SILVA PAULINO, GERALDO VICENTE BERTANHA, JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI, LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 051/24

[Proc. Adm. nº 10501/24]

Mogi Mirim, 28 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa regulamentar, em âmbito municipal, o **PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE MOGI MIRIM**, válido pelo período de dez anos – 2024 a 2034.

O Plano Municipal de Cultura tem a finalidade de estabelecer objetivos, ações e metas para o pleno exercício dos direitos culturais no Município de Mogi Mirim.

A regulamentação do Plano Municipal de Cultura é essencial para promover e valorizar a rica diversidade cultural de Mogi Mirim. Este plano estabelece diretrizes claras para a preservação e o incentivo das tradições locais, garantindo que a identidade cultural do Município seja mantida e fortalecida. Além disso, a implementação de políticas culturais eficazes pode aumentar a visibilidade de artistas locais e suas produções, gerando maior reconhecimento e valorização da cultura mogimiriana.

Somos sabedores de que a cultura desempenha um papel crucial no desenvolvimento econômico e social de uma comunidade. Ao regulamentar o Plano Municipal de Cultura, Mogi Mirim poderá atrair investimentos no setor cultural, fomentar o turismo e criar novas oportunidades de emprego. Eventos culturais, festivais e outras iniciativas podem movimentar a economia local, gerando renda para artistas, produtores e diversos segmentos do comércio. Além disso, o acesso à cultura contribui para o bem-estar e a coesão social, promovendo um ambiente mais inclusivo e participativo.

Mogi Mirim possui um patrimônio histórico e cultural significativo que necessita de proteção e valorização. A regulamentação do Plano Municipal de Cultura prevê ações de preservação e restauração de bens materiais e imateriais, assegurando que as futuras gerações possam conhecer e desfrutar desse legado. A preservação do patrimônio é fundamental para manter viva a memória coletiva e a identidade do Município.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 71129

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

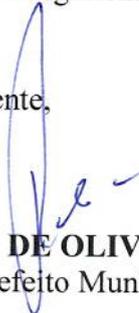
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

A regulamentação do Plano é fundamental para garantir a sustentabilidade e continuidade das políticas culturais no Município. Ao estabelecer metas, diretrizes e recursos específicos, o plano assegura que as ações culturais não sejam esporádicas ou dependentes de gestões específicas, mas sim parte de um planejamento de longo prazo. Isso permite um desenvolvimento cultural mais sólido e consistente ao longo dos anos.

Esta propositura destaca a importância do Plano Municipal de Cultura como um instrumento estratégico para o desenvolvimento cultural, social e econômico de Mogi Mirim, reforçando a necessidade de sua regulamentação e implementação efetiva.

Em suma, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 66 DE 2024

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE MOGI MIRIM, PARA O PERÍODO DE 2024 A 2034; SEUS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula, no Município de Mogi Mirim, em conformidade com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, instituído pela Lei Municipal nº 5.969/2017, o Plano Municipal de Cultural, válido pelo período de dez anos – 2024 a 2034 – com a finalidade de estabelecer objetivos, ações e metas para o pleno exercício dos direitos culturais no Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Municipal de Cultura – SNC e se constitui no principal norteador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura.

CAPÍTULO I DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define metas que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura do Município de Mogi Mirim deve garantir a diversidade, a preservação da identidade cultural, a ampliação da participação popular e o direito à territorialidade.

Art. 4º A Secretaria de Cultura e Turismo é o órgão público responsável pela gestão do Plano Municipal de Cultura, em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural e a sociedade civil.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA CULTURAL, GESTÃO CULTURAL, PLANEJAMENTO E DIAGNÓSTICO

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material, imaterial e natural do Município de Mogi Mirim e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural, conforme decisões das Pré-Conferências e Conferência Municipal de Cultura, realizadas bianualmente.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 7124

FOLHA Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º A Política Cultural do Município de Mogi Mirim deve se articular com todos os profissionais e trabalhadores de cultura, estipulando ações, objetivos e metas a curto, médio e longo prazo, garantindo o planejamento da Política no Município.

Art. 7º A Gestão Cultural deve garantir a produção de manifestações culturais e artísticas, orientando o planejamento, a execução, e a avaliação dos resultados.

Art. 8º O diagnóstico cultural deve incluir o levantamento do inventário cultural do Município, desde os patrimônios materiais e imateriais tombados, o Museu Público, Biblioteca, entre outros, apresentando os desafios e potencialidades culturais no Município, norteados o planejamento.

CAPÍTULO III DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS CULTURAIS MUNICIPAIS

Art. 9º São equipamentos públicos culturais municipais de Mogi Mirim:

Silva”;

I - Centro Cultural “Prof. Lauro Monteiro de Carvalho e

Xavier”;

II - Museu Histórico e Pedagógico “João Teodoro

III - Pontinho de Cultura da Zona Leste;

IV - Biblioteca Pública Municipal;

Abrucez;

V - Praça de Eventos 250 Anos “Jornalista Valter

VI - Teatro de Arena;

VII - Espaço Cidadão;

das Jaboticabeiras;

VIII - Abrigo Subterrâneo “Luiz Milano Filho” e Bosque

IX - Coreto Santa Cecília;

X - Estação Educação.

Parágrafo único. São espaços de exposição e curadoria pela Secretaria de Cultura e Turismo:

I - Terminal Urbano “Família Mazon”;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- equipamentos culturais;
- III - expansão e qualificação da infraestrutura de
- espaços públicos;
- IV - promoção do direito à cidade e da ocupação dos
- conhecimento e bens culturais;
- V - fomento à produção, difusão e circulação de
- públicos e privados atuantes na área cultural;
- VI - cooperação entre os entes federados, os agentes
- programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VII - integração e interação na execução das políticas,
- sociedade civil;
- VIII - transversalidade das políticas culturais;
- IX - autonomia dos entes federados e das instituições da
- participação e controle social;
- XI - democratização dos processos decisórios com
- paisagens culturais do Município, em suas dimensões material e imaterial;
- XII - reconhecimento, proteção e valorização dos bens e
- gestão cultural;
- XIII - formação e capacitação nos campo artístico e de
- da cultura;
- XIV - desenvolvimento da economia criativa e economia
- para a Cultura.
- XV – ampliação progressiva dos recursos orçamentários

CAPÍTULO VII DOS OBJETIVOS, METAS, AÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

Art. 13. Visando a consolidação da adesão do Sistema Nacional de Cultura de Mogi Mirim ao Sistema Nacional de Cultura, foram estabelecidos objetivos, metas, ações de operacionalização e prazos de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. São objetivos gerais do Plano Municipal de Cultura:

- I - fortalecer a gestão cultural;
- II - promover a educação e a formação cultural;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II - Rodoviária Municipal de Mogi Mirim.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS E FUNDOS VINCULADOS À SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Art. 10. São vinculados administrativamente à Secretaria de Cultura e Turismo de Mogi Mirim:

I - Conselho Municipal de Política Cultural e Fundo Municipal de Cultura (FAIC);

II - Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

III - Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal e Fundo Municipal da Biblioteca (FAIB);

IV - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim e Fundo Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim (FUMPHAC).

CAPÍTULO V DAS METAS ESTRUTURANTES

Art. 11. Para atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura nos próximos dez anos, devem ser estabelecidos meios para garantia de recursos financeiros, ancorados nas metas estruturantes:

I - ampliação do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, com aumento dos recursos para a área, tanto pelo crescimento do orçamento municipal quanto pela diversificação das fontes de financiamento;

II - reestruturação da Secretaria de Cultura e Turismo para que sua capacidade administrativa corresponda às demandas culturais do Município, com ampliação do quadro de servidores e capacitação para uma gestão cultural que permita atender de forma efetiva as ações necessárias para o alcance das metas.

CAPÍTULO VI DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E PRIORIDADES

Art. 12. O Plano Municipal de Cultura de Mogi Mirim considerará os seguintes princípios, diretrizes e prioridades:

I - valorização da diversidade cultural;

II - descentralização territorial da política cultural;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 71/24

FOLHA Nº 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III - desenvolver a economia da cultura e a economia criativa;

IV - valorizar o patrimônio e a memória, o registro de informações e a produção do conhecimento na área da cultura;

V - promover a produção cultural, a difusão cultural e o intercâmbio.

Art. 14. Consideram-se de curto prazo as ações realizadas em até um ano, a partir da aprovação do Plano; de médio prazo as ações a serem realizadas de dois a cinco anos; de longo prazo as ações a serem realizadas no prazo de seis a dez anos.

SEÇÃO I FORTALECIMENTO DA GESTÃO CULTURAL

Art. 15. No fortalecimento da Gestão Cultural, o Município de Mogi Mirim tem os seguintes objetivos:

I - completar a adesão do Município de Mogi Mirim ao Sistema Nacional de Cultura, cumprindo o Acordo de Cooperação com o Ministério da Cultura;

II - ampliar o orçamento destinado à cultura do Município, com inclusão de recursos do Orçamento Municipal;

III - fomentar a cultura de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, disponibilizando meios e recursos para tal;

IV - promover a integração entre a Secretaria da Cultura e as demais Secretarias Municipais, para a realização de projetos conjuntos;

V - estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil e movimentos sociais, para ampliar as atividades culturais e a capacitação de artistas e agentes culturais;

VI - proteger e promover a diversidade cultural, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais, dissolvendo discriminações e preconceitos;

VII - ampliar e permitir o acesso à cultura, garantindo a igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural;

VIII - preservar o patrimônio material e imaterial, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IX - criar sistemas de levantamento e monitoramento das atividades culturais, implementando o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

§ 1º São metas de curto prazo do fortalecimento da Gestão Cultural:

I - solicitar ao Executivo Projeto de Lei para instituir o Plano Municipal de Cultura 2024-2034 no Município, após aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural;

II - atualizar e modernizar a Lei do Fundo Municipal de Cultura;

III - criar instrumentos de avaliação cultural, como a institucionalização de pesquisas de opinião junto à população;

IV - garantir o direito de acesso à informação das atividades culturais no Município;

V - realizar reuniões descentralizadas, garantindo a participação popular no planejamento de ações da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB;

VI - manter a periodicidade dos Editais de Credenciamento junto à Secretaria de Suprimentos e Qualidade;

VII - dar continuidade a parcerias com Oficinas Culturais, Pontos MIS e artistas para ofertar o maior número de atividades culturais no Município, aumentando a oferta de atividades culturais nos diferentes espaços da cultura;

VIII - realizar reunião ao início de cada ano, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural sobre as prioridades da política cultural do Município para o ano em questão e avaliação do ano anterior.

§ 2º São metas de médio prazo do fortalecimento da Gestão Cultural:

I - criar, junto à Receita Federal, o CNPJ do Fundo Municipal de Cultura, caso haja obrigatoriedade estabelecida pelo Ministério da Cultura para recebimento de recursos federais;

II - elaborar e aprovar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

III - negociar, junto ao Executivo Municipal a ampliação da dotação orçamentária da Secretaria da Cultura e Turismo gradativamente, para, pelo menos 2,5% do orçamento anual total da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 71/24

FOLHA Nº 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - adquirir ou desenvolver sistema de mapeamento e cadastramento de artistas, produtores e entidades culturais, a ser alocado no Site da Secretaria Municipal da Cultura;

V - ampliar o horário de funcionamento de todos os equipamentos culturais, garantindo a ampliação da oferta de atividades culturais em diferentes horários, adequados aos diversos segmentos da população;

VI - identificar outros locais públicos do Município para implantação de novos Pontinhos de Cultura, que contemplem acessibilidade;

VII - ampliar a oferta de Oficinas Culturais, contratando mais Oficineiros por credenciamento, ou professores por meio de concurso público;

VIII - finalizar, junto ao Governo do Estado de São Paulo, a municipalização do Museu Histórico e Pedagógico João Teodoro Xavier;

IX - criar e fortalecer o calendário de eventos culturais do Município, em caráter oficial, incluindo seus locais de realização.

§ 3º São metas de longo prazo do fortalecimento da Gestão Cultural:

I - construir/installar nova sede para o Museu Histórico e Pedagógico João Teodoro Xavier;

II - articular, com o Governo do Estado de São Paulo, a doação do prédio onde funciona o Centro Cultural "Prof. Lauro Monteiro de Carvalho e Silva" para o Município de Mogi Mirim.

SEÇÃO II PROMOVER A EDUCAÇÃO E A FORMAÇÃO CULTURAL

Art. 16. Na promoção da educação e formação cultural, o Município de Mogi Mirim tem os seguintes objetivos:

I - promover a iniciação, a formação livre e técnica para as diversas linguagens artísticas e áreas da Cultura;

II - promover capacitação artística e inclusão, visando à qualificação técnica;

III - realizar palestras e workshops específicos, seguindo demandas apontadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e/ou dos artistas do Município;

IV - promover ações formativas e culturais específicas para os públicos LGBTQIAP+, povos originários, cultura afro-brasileiras.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 41/24

FOLHA Nº 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

e formação cultural:

§ 1º São metas de curto prazo da promoção da educação

com periodicidade trimestral.

I - realizar palestras e workshops conforme demanda,

e formação cultural:

§ 2º São metas de médio prazo da promoção da educação

I - ampliar a formação técnica dos servidores municipais responsáveis pela gestão cultural dos equipamentos, com a realização de treinamentos e incentivos à formação profissional;

II - oferecer cursos de qualificação a artistas com cursos livres e técnicos permanentes, adquiridos por licitação.

SEÇÃO III

DESENVOLVER A ECONOMIA DA CULTURA E A ECONOMIA CRIATIVA

Art. 17. No desenvolvimento da economia da cultura e da economia criativa, o Município de Mogi Mirim tem os seguintes objetivos:

I - promover eventos abrangendo todas as linguagens artísticas, de modo a garantir a diversidade de expressões e fomentar atividades nos diversos segmentos artísticos;

II - ampliar os investimentos na Cultura, potencializando as cadeias produtivas;

Artesanato nas rotas turísticas;

III - fomentar o Turismo Cultural, incluindo a Feira de

artistas e grupos;

IV - estimular a estruturação e profissionalização de

V - fomentar o empreendedorismo;

VI - incentivar o mercado cultural sustentável;

VII - criar Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

Municipal de Cultura;

VIII - ampliar a captação de recursos para o Fundo

IX - incentivar a regularização de entidades e produtores culturais, de modo a ampliar a captação de recursos e a capacitação dos gestores para a formulação de projetos culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

X - ampliar a discussão sobre o conceito de economia criativa, como um setor econômico formado pelo conjunto de atividades econômicas relacionadas à produção e distribuição de bens e serviços que utilizam a criatividade e as habilidades individuais ou de grupos, com o objetivo de geração de trabalho e renda;

XI - criar plataforma digital para divulgação de conteúdo, definindo os tipos de conteúdo cultural a serem incluídos, como artes visuais, performances ao vivo, filmes, música, literatura, entre outros, criando também residências virtuais para artistas digitais e produtores e programas de capacitação em linguagens digitais para todas as idades e maior alcance de disseminação das ações culturais, embasadas nas diretrizes do PNC e do Estatuto de Acesso às pessoas com deficiência;

XII - realizar o mapeamento territorial, apontando os grupo/pessoas que estão corriqueiramente no cenário cultural da cidade, traçando e criando um cadastro único de perfis sociais, culturais, étnico-raciais, gêneros, necessidades especiais, de modo a incluir essa transversalidade na cultura, mapeando também a rota de fuga: trabalhadores da cultura que saem da cidade para tentar se estabelecer em outros lugares;

XIII - intensificar ações de Turismo de Eventos Culturais.

§ 1º São metas de curto prazo do desenvolvimento da economia da cultura e da economia criativa:

I - expor e divulgar a arte e o artesanato no Município, dar estrutura e espaço para o artesão e o artista, legitimando seu trabalho;

II - realizar ao menos 5 grandes eventos no ano – Carnaval, Festa do Trabalhador, Dia Mundial do Rock e Encontro de Motociclistas, Aniversário da Cidade e Dia Nacional do Samba, priorizando a contratação de artistas locais e de uma grande atração de nome nacional por evento, fomentando o turismo e a geração de renda, disponibilizando espaço para artesãos e praça de alimentação.

§ 2º São metas de médio prazo do desenvolvimento da economia da cultura e da economia criativa:

I - orientar a criação da Cooperativa dos Artesãos de Mogi Mirim;

II - auxiliar os artesãos da cidade a realizar pelo menos uma Feira de Artesanato temática durante o ano, oferecendo vários atrativos, fomentando o turismo e a geração de renda;

III - estimular a criação de rede público-privada para fomentar o turismo cultural e rural.

SEÇÃO IV VALORIZAR O PATRIMÔNIO E A MEMÓRIA, O REGISTRO DE INFORMAÇÕES E A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO NA ÁREA DA CULTURA



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 71/24

FOLHA Nº 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 18. Na valorização do patrimônio e memória, registro de informações e produção de conhecimento na área da cultura, o Município de Mogi Mirim tem os seguintes objetivos:

I - criar mecanismos legais para proteção e valorização do Patrimônio Arquitetônico, Material, Imaterial e Memória;

II - fomentar a pesquisa relacionada a patrimônio e à memória;

III - realizar inventário de sítios arqueológicos da cidade;

IV - criar o plano museológico de Museu Histórico e Pedagógico “João Teodoro Xavier”;

V - fomentar ações de valorização, visibilidade e conscientização do tema patrimônio e memória;

VI - realização de inventário com a colocação de placas nos bens já salvaguardados contendo número da lei, datas e outras especificações;

VII - criar concursos, mostras e outras ações relacionadas ao patrimônio e à memória;

VIII - auxiliar na criação de lei de tombamento, valorizando e incentivando a restauração de edifícios e espaços históricos abandonados no Município, de modo a valorizar e ressignificar o patrimônio cultural local;

IX - ampliação do Turismo Histórico Municipal, contemplando cultura afro-brasileira, comunidades indígenas, as religiões de matrizes africanas e todas as suas diversas variações;

X - criar uma identidade da cidade dentro da diversidade cultural, promovendo um levantamento da nossa cidade tendo a ferrovia mogiana, turismo religioso, a gastronomia, a Imigração, povos originários e fazendas históricas.

§ 1º São metas de curto prazo da valorização do patrimônio e memória, registro de informações e produção de conhecimento na área da cultura:

I - criar parcerias com os museus do Estado de São Paulo, visando trazer exposições temporárias para o Município e realizar oficinas culturais;

II - manter a periodicidade do Concurso Literário, junto à Biblioteca Pública Municipal;

III - manter ativo o Projeto “Pegue e Leve”, da Biblioteca Pública Municipal, e ampliá-lo para outros pontos periféricos.

§ 2º São metas de médio prazo da valorização do patrimônio e memória, registro de informações e produção de conhecimento na área da cultura:



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 41/24

FOLHA Nº 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - fomentar cursos de formação continuada dos educadores das redes pública e privada sobre patrimônio cultural e história local;

II - criar mecanismos de incentivo, através de renúncia fiscal ou outros instrumentos, para proprietários de imóveis de reconhecido valor cultural, inserido no inventário, valorizando o patrimônio arquitetônico do Município;

III - criar ações de integração com a Educação, Assistência Social e Esportes para apresentar a diferentes públicos o contato com figuras históricas do Município, conduzindo histórias, brincadeiras e atividades de intercâmbio entre as diferentes gerações.

§ 3º São metas de longo prazo da valorização do patrimônio e memória, registro de informações e produção de conhecimento na área da cultura:

I - realizar estudos para o tombamento de prédios históricos do Município.

SEÇÃO V PROMOVER A PRODUÇÃO CULTURAL, A DIFUSÃO CULTURAL E O INTERCÂMBIO

Art. 19. Na promoção da produção cultural, difusão cultural e intercâmbio, o Município de Mogi Mirim tem os seguintes objetivos:

I - democratizar o acesso à cultura pelos diversos segmentos da população, garantindo o acesso de toda a população aos equipamentos culturais;

II - ampliar a participação ativa da sociedade nas ações culturais do Município;

III - aumentar a capacidade de atendimento dos equipamentos culturais de modo a atender aos diversos públicos, considerando trabalhadores, estudantes, idosos e populações vulneráveis, entre outros;

IV - realizar a descentralização das atividades culturais, ampliando as ações e criando projetos nas diversas regiões do Município, área rural e no Distrito de Martim Francisco;

V - atividades artísticas de formação itinerante onde os espaços públicos como escolas municipais e estaduais possam ceder espaço às capacitações artísticas;

VI - publicar editais utilizando recursos do Fundo de Amparo e Incentivo à Cultura – FAIC, seguindo deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural, visando o incentivo à produção, à manutenção de grupos e à circulação de obras, espetáculos e participação;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 71/24

FOLHA Nº 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VII - realizar cursos de aprimoramento e capacitação para os profissionais na área cultural;

VIII - promover a acessibilidade aos equipamentos públicos de pessoas com deficiências e idosos, contemplando aspectos arquitetônicos, comunicacional, atitudinais;

IX - criar o Calendário Oficial de Eventos Culturais, em parceria com instituições e organizações responsáveis pela circulação de eventos no Município.

§ 1º São metas de curto prazo da promoção da produção cultural, difusão cultural e intercâmbio:

I - descentralizar e ampliar a realização de ações culturais em praças e espaços dos bairros;

II - incentivar o intercâmbio de conhecimentos no Município, em nível estadual, federal e com outros países, através de bolsas e auxílios viagem;

III - incentivar a realização de festivais e prêmios para todas as áreas artísticas, com periodicidade anual, visando ampliar os espaços de expressão cultural;

IV - criar ações de estímulo à leitura na Biblioteca Municipal e de visitação ao Museu e outros pontos históricos com projetos integrados à Secretaria de Educação;

V - adquirir instrumentos e formar a Fanfarra/Banda Marcial Municipal.

§ 2º São metas de médio prazo da promoção da produção cultural, difusão cultural e intercâmbio:

I - incentivar a criação de grupos culturais que valorizem a diversidade de gênero, de comunidade, LGBTQIAP+ e geracional;

II - promover calendário de semana da inclusão, semana do idoso, eventos de promoção e diversidade racial e de gênero para dar voz e espaço de diálogo e apropriação para diferentes nichos.

§ 3º São metas de longo prazo da promoção da produção cultural, difusão cultural e intercâmbio:

I - formar e consolidar a “Escola Municipal de Artes Cênicas”.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 20. A Secretaria de Cultura e Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural, monitorará e avaliará periodicamente o alcance dos objetivos e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A avaliação deverá levar em conta as responsabilidades referentes ao poder público, Conselho Municipal de Política Cultural, organização da sociedade civil e entidades privadas.

Art. 21. O Conselho Municipal de Política Cultural acompanhará e colaborará com a execução e a implementação de projetos, programas e ações desenvolvidas com base no Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Anualmente, o Conselho Municipal de Política Cultural deverá elaborar relatório de análise sobre o cumprimento de metas e ações definidas no plano para apresentação à comunidade.

Art. 23. O Plano Municipal de Cultura será monitorado e avaliado pela Secretaria de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Política Cultural a cada cinco anos, contados da data da publicação, tendo como objetivos a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura poderá ser reavaliado após a Conferência Municipal de Cultura, considerando-se as prioridades, o acesso e as condições de realização e orçamentária.

§ 2º Itens não contemplados no Plano deverão ser apresentados pela Secretaria de Cultura e Turismo e/ou demais interessados, e apreciados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, para posterior inclusão.

Art. 24. Ouvido o Conselho Municipal de Política Cultural, o Poder Executivo estabelecerá, mediante Decreto, as metas relativas ao cumprimento de diretrizes e objetivos do Plano Municipal de Cultura, incorporando-as quando da elaboração das propostas de Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis de Orçamento Anual.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de maio de 2024.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 66 de 2024
Autoria: Prefeito Municipal

ANEXO I INDICADORES DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Mogi Mirim (Tupi Guarani: *Pequeno Rio das Cobras*) localiza-se na região leste do Estado de São Paulo, no Brasil. O Município é formado pela sede e pelo distrito de Martim Francisco. Foi fundado por bandeirantes que buscavam pedras preciosas em Minas Gerais e Goiás. A elevação da Freguesia de São José de Mogi Mirim à Vila se deu em 22 de outubro de 1769.

2.1. Dados Gerais:

- Área territorial: 497,708 Km² (2020)
- População estimada: 92.558 (2022)
 - ✓ 48,5% - homens
 - ✓ 51,5% - mulheres
 - ✓ 0 a 14 anos – 16,6%
 - ✓ 15 a 64 anos – 69,4%
 - ✓ 65 anos e acima – 14%
- Densidade demográfica: 185,97 hab./km² (2022)
- Escolarização 06 a 14 anos: 97,4 % (2010)
- IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal: 0,784 (2010)
- PIB – Produto Interno Bruto – per capita: R\$ 67.095,62 (2021)
 - ✓ Distribuição do PIB municipal:
 - ✓ 3,24% - Agropecuária
 - ✓ 17,33% - Impostos líquidos de subsídios
 - ✓ 24,41% - Indústria
 - ✓ 54,84% - Serviços
 - ✓ PIB Mogi Mirim: R\$ 6.313.563,84 (2021)
- Salário médio mensal dos trabalhadores formais (2019): 2,8 salários mínimos

Fontes: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/mogi-mirim/panorama>
www.seade.gov.br

2.2. Orçamento Municipal para 2024: R\$ 749.444.740,00

2.3. Orçamento Destinado à Cultura em 2024: R\$ 5.061.705,42 (1,48%)



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 71/29

FOLHA Nº 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO II**EQUIPAMENTOS PÚBLICOS CULTURAIS MUNICIPAIS**

Equipamento	Endereço	Atividades
Centro Cultural "Prof. Lauro Monteiro de Carvalho e Silva"	Avenida Santo Antonio, 430 – Centro – CEP: 13.800-030	* Teatro Municipal "Tóride Sebastião Celegatti" * Salão Nobre "Luiz Guardia Neto" * Oficinas Culturais
Museu Histórico e Pedagógico "João Teodoro Xavier"	Avenida Santo Antonio, 430 – Centro – CEP: 13.800-030	* Hemeroteca * Visitação agendada e livre demanda * Exposições
Pontinho de Cultura da Zona Leste	Rua Conde Álvares Pentead, 500 – Mirante – CEP: 13.802-101	* Oficinas Culturais * Saraus
Biblioteca Pública Municipal	Rua Caiapó, 05 – Centro – CEP: 13.800-100	* Pesquisas * Empréstimo de livros * Formações * Exposições
Praça de Eventos 250 Anos "Jornalista Valter Abruhez"	Avenida Santo Antonio, 296 – Centro – CEP: 13.800-030	* Feira de Artesanato * Eventos diversos
Teatro de Arena	Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 01 – Jd. Nossa Senhora Aparecida – CEP: 13.802-452	* Eventos diversos
Espaço Cidadão	Avenida Professor Adib Chaib, 10 – Centro – CEP: 13.800-010	* Feira Noturna * Eventos diversos
Abrigo Subterrâneo "Luiz Milano Filho" / Bosque das Jabuticabeiras	Rodovia Nagib Chaib, em frente ao nº 460 – Morro Vermelho – CEP: 13.808-300	* Visitações monitoradas
Coreto Santa Cecília	Praça Rui Barbosa	* Apresentações diversas (Música no Coreto)
Estação Educação	Rua Conde de Parnaíba, 337 – Centro – CEP: 13.800-140	* Palestras, apresentações, reuniões, pequenos eventos
Espaços para exposições – curadoria Secretaria de Cultura e Turismo: - Terminal Urbano "Família Mazon" Avenida Adib Chaib, 2.250 – Centro – CEP: 13.800-010 - Rodoviária Municipal de Mogi Mirim Rua Padre Roque, 656 – Jardim Nossa Senhora Aparecida – CEP: 13.800-729		



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO III

CONSELHOS E FUNDOS VINCULADOS À SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Conselho	Presidente	Fundo
Conselho Municipal de Política Cultural	Denilson Adorno Scarpiti (2022/2024)	Fundo Municipal de Cultura - FAIC
Conselho Municipal de Turismo	Sebastião Zoli Junior (2023/2025)	Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR
Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal	João Pedro Ricaldes dos Santos (2022/2024)	Fundo Municipal da Biblioteca – FAIB
Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim	Nelson Theodoro Junior (2022/2024)	Fundo Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim – FUMPHAC (em implantação)



Processo nº

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Projeto de Lei Nº 62/2024
PROJETO DE LEI Nº DE 2024**

Institui o “Dia Municipal de Combate ao Álcool e Drogas e a Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo e outras Drogas” no município de Mogi Mirim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi Mirim o dia 26 de junho “Dia Municipal de Combate ao Álcool e Drogas e a Semana de Prevenção ao Alcoolismo e outras Drogas”, a ser realizada anualmente no período que corresponde ao dia “D” (26 de junho).

Art. 2º A instituição da data, assim como da semana têm por finalidade:

I – desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas visando o combate ao uso e abuso de álcool e drogas e a prevenção da prática abusiva;

II – difundir, divulgar a semana de combate, bem como mobilizar a sociedade em prol da causa;

III – conscientizar sobre a importância do trabalho com os dependentes e codependentes;

IV – divulgar os meios de ajuda não somente para os usuários como familiares que enfrentam o problema juntos.

Art. 3º Em alusão a data, as atividades poderão ser desenvolvidas no âmbito das unidades religiosas, de educação, de saúde, de esporte, de cultura, de assistência social, de segurança, comércios, etc. Na rede pública e privada, de diferentes formas, como: palestras, debates, exposições de filmes para população com comentários de profissionais capacitados ao final, faixas, cartazes, dentre outras inúmeras ações que são possíveis e necessárias para o enfrentamento deste mal que assola tantas famílias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº - 40124

FOLHA Nº 03



SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 17 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

A instituição do Dia 26 de junho “Dia Municipal de Combate ao Álcool e Drogas e a Semana de Conscientização” surgiu de uma necessidade referente a um problema que enfrentamos em nosso município e que percebemos que vem aumentando dia a dia.

A Vereadora Sonia Módena realizou uma Audiência Pública nesta Casa de Leis que provou este aumento e também foi autora da criação da Frente Parlamentar de Combate e Enfrentamento ao Álcool e Drogas de Mogi Mirim, através da qual em reuniões foi confirmada a informação. O número de usuários de álcool e drogas só cresce na cidade e de forma muito visível e rápida havendo a necessidade imediata de combate e prevenção. A exemplo vemos essas pessoas nos semáforos de nossa cidade principalmente no instalado na Avenida Pedro Botesi com cruzamento com a Avenida 22 de outubro, no qual muitos pedintes que ali se encontram já são conhecidos de profissionais da área ou de pessoas que ajudam moradores de rua, como membros de Igreja.

Também é notório, jovens começando cedo no álcool e, muitas vezes, abusando desse uso chegando a causar acidentes, agressões, dentre outros problemas.

Diante das ocorrências e do aumento relatado e constatado por pessoas com conhecimento de causa, vimos a necessidade da criação de políticas públicas urgentes para não somente combater como prevenir tais dependências, que é justamente o objetivo de que trata esse projeto de lei.

São relatos de famílias destruídas porque não é só o usuário doente, mas os codependentes, os que ajudam, os que tentam tirar do vício, esses também adoecem e sofrem e necessitam de um apoio maior.

Não precisando justificar muito sobre algo que está aí visível para todos pedimos apoio dos nobres pares no parecer favorável e na aprovação da referida proposição.

Vereadora e Investigadora da Polícia Civil Sonia Regina Rodrigues Módena
“SONIA MÓDENA”

Presidente da Frente Parlamentar de Combate e Enfrentamento ao Álcool e Drogas de Mogi Mirim